

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I
CNPJ:	45.955.360/0001-85
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consoiciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO CONSORCIADO:

Razão Social:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CNPJ:	18.715.383/0001-40
Endereço:	Avenida Afonso Pena, nº 1212, sala 318, bairro Centro, CEP 30130-003, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
Subconsoiciada	FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA
CNPJ	07.276.220/0001-91
Endereço	Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-743
E-mail	fpmzb@pbh.gov.br

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

- 3.1. A SUBCONSORCIADA neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consoiciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.
- 3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação da SUBCONSORCIADA no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das unidades consumidoras, comunicando previamente da SUBCONSORCIADA.
- 3.3. A SUBCONSORCIADA integra os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da CONSORCIADO, sendo elegível a efetivar a contratação nos moldes do Termo de Adesão firmado para inclusão de suas unidades consumidoras elegíveis ao desconto ofertado às unidades de titularidade do CONSORCIADO.
- 3.4. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará a SUBCONSORCIADA por seus canais de comunicação disponibilizados.

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, a SUBCONSORCIADA atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente nas suas contas de energia emitidas pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do CONSORCIADO no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência das unidades consumidoras e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado nas Unidades Consumidoras da SUBCONSORCIADA. Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.
- 4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pelas unidades consumidoras da CONSORCIADA, tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o CONSORCIADO consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o CONSORCIADO consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTRIBUIÇÕES MENSAS E PAGAMENTOS

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
 - 2505.1100.04.122.165.2816.0001.339039.04.1.500.000
 - 2505.1100.18.541.073.2812.0001.339039.04.1.500.000
 - 2505.1100.18.541.073.2900.0001.339039.04.1.500.000
 - 2505.4001.18.541.073.2580.0001.339039.04.1.500.000
 - 2505.4002.18.541.073.2581.0001.339039.04.1.500.000
- 5.2. Pela adesão, a SUBCONSORCIADA pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do CONSORCIADO, incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.
- 5.3. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.
 - 5.3.1. A proposta de majoração ou redução de que trata o item 5.2 deverá ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Horizonte. Para tanto, a LÍDER deverá apresentar, por escrito, documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro incluindo, dentre outros, a motivação, as justificativas e a memória de cálculo para majoração ou redução.

- 5.3.2. A implantação da majoração ou redução está condicionada à formalização de Termo Aditivo pelos Consorciados.
- 5.4. Os documentos para pagamento referentes às unidades consumidoras do SUBCONSORCIADA serão enviados ao e-mail de Contato informado pelo SUBCONSORCIADA contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

- 6.1. O Termo de Adesão tem o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação nas faturas de energia elétrica das Unidades Consumidoras da SUBCONSORCIADA.
- 6.2. O CONSORCIADO tem o direito de comunicar a LÍDER, inclusive, pelos SUBCONSORCIADOS, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:
- a) O comunicado do CONSORCIADO deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias.
 - b) A cláusula do Prazo de Denúncia poderá ser acionada transcorridos 12 (doze) meses do primeiro registro de energia elétrica injetada em favor do CONSORCIADO para compensação em suas unidades consumidoras, mediante pedido por escrito do CONSORCIADO, devendo informar a contratação, pelo CONSORCIADO, de quaisquer empreendimentos de geração. Neste caso o CONSORCIADO deverá informar para a LÍDER as unidades consumidoras que deixarão de receber créditos para compensação em função do autoconsumo remoto.
 - c) Cumprido o prazo inicial de 12 (doze meses) e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao CONSORCIADO;
 - d) Cumprido somente o prazo inicial de 12 (doze meses), se o CONSORCIADO decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo CONSORCIADO, calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
 - e) Se o CONSORCIADO decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o prazo inicial de 12 (doze meses) e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo CONSORCIADO, calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o prazo inicial de 12 (doze meses) não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; (iii) encargos por atraso, se houver.
- 6.3. As multas e penalidades deverão ser pagas pela SUBCONSORCIADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta da SUBCONSORCIADA, a critério da LÍDER.
- 6.4. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, a SUBCONSORCIADA também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.
- 6.5. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
- a) Caso existam valores a serem pagos pela SUBCONSORCIADA, o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
 - b) Inexistindo valores a serem pagos pela SUBCONSORCIADA, o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) SUBCONSORCIADO(A)

- 7.1. A SUBCONSORCIADA declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e o Termo de Adesão firmado pelo CONSORCIADO e obriga-se a cumpri-los integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- 7.2. A SUBCONSORCIADA, com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.
- 7.3. O CONSORCIADO compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia nas Unidades Consumidoras do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do CONSORCIADO de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada nas Unidades Consumidoras, mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

- 8.1. A SUBCONSORCIADA) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.
- 8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pela SUBCONSORCIADA na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.
- 8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:
 - a) Enviar notificação à SUBCONSORCIADA, informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
 - b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor da SUBCONSORCIADA.
 - c) Excluir a SUBCONSORCIADA do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
 - (i) Multas não compensatórias por não cumprimento do prazo inicial de 12 (doze meses) e do Prazo de Denúncia
 - (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
 - (iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
 - (iv) perdas e danos que a SUBCONSORCIADA der causa.
 - (v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

- 8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação da SUBCONSORCIADA poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido qualquer valor, compensação ou créditos futuros.
- 8.5. A SUBCONSORCIADA permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%).

9. PODERES CONCEDIDOS

- 9.1. Por este Termo de Adesão, a SUBCONSORCIADA concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:
- a) representar o CONSORCIADO e SUBCONSORCIADOS em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o CONSORCIADO e SUBCONSORCIADA (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;
 - c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o CONSORCIADO e SUBCONSORCIADA, além da sua contribuição mensal;
 - d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;
 - e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
 - f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do CONSORCIADO e seus SUBCONSORCIADOS;
 - h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
 - i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão
- 9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 10.1. A LÍDER obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação

dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 10.1.1. A LÍDER obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 10.1.2. A LÍDER deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 10.1.3. A LÍDER não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.1.4. A LÍDER não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 10.1.4.1. A LÍDER obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 10.1.5. A LÍDER fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 10.1.5.1. A LÍDER não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 10.1.5.1.1. A LÍDER deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 10.1.6. A LÍDER deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 10.1.6.1. A notificação não eximirá a LÍDER das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 10.1.6.2. A LÍDER que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 10.1.7. A LÍDER fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 10.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a LÍDER e o(a) CONSORCIADO(A), bem como, entre a LÍDER e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 10.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a LÍDER a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 11.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
- 11.1.1. A Líder se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
 - 11.1.2. A Líder se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
 - 11.1.3. A Líder fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 11.1.4. A Líder deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
 - 11.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Esta contratação rege-se pelo regime público de contratações, em especial, à Lei 14.133/2021, notadamente o artigo 75, IX da aludida Lei e às disposições regulamentares do Município de Belo Horizonte/MG atinentes à matéria, sendo que qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo, ressalvadas as alterações operacionais e referentes às alterações de unidades consumidoras e as possibilidades legais de ajuste por apostila.
- 12.1.1. As partes podem acrescer e/ou retirar unidades consumidoras, bem como aumentar e reduzir percentuais de participação, mediante envio de solicitação por e-mail a ser encaminhado pelo responsável a ser designado pela LÍDER para gestão de cada instrumento, posto tratar-se de mera operação do pactuado.
- 12.2. A SUBCONSORCIADA, quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. A SUBCONSORCIADA afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).
- 12.3. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
- 12.4. A continuidade e/ou descontinuidade da adesão do CONSORCIADO E SUBCONSORCIADO ao presente Termo de Adesão ao Consórcio somente poderá ser realizada pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Horizonte/MG, ficando a cargo dos SUBCONSORCIADOS o dever de informar suas respectivas unidades consumidoras beneficiárias do desconto ofertado aos Consorciados.
- 12.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do CONSORCIADO, bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor das unidades consumidoras da SUBCONSORCIADA.

- 12.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 12.7. A SUBCONSORCIADA, reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando a SUBCONSORCIADA, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 12.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o CONSORCIADO e SUBCONSORCIADOS estão cientes e concordam.
- 12.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 12.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

Assinatura da SUBCONSORCIADA

Gelson Antônio Leite/ representante legal: BM 000879-0 – Presidente da FPMZB

CPF: 069.088.156-84

E-mail do assinante: fpmzb@pbh.gov.br